

Ref. Processo Licitatório nº 002/2022

São Paulo, 21 de junho de 2022.

ERRATA:

Objeto: Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - PGIRS-AT.

Em resposta ao questionamento formulado pela Engebio – Engenharia e Meio Ambiente, enviada no dia 17 de junho de 2022, tendo sido recebido e lido o e-mail pela Comissão Especial de Julgamento no dia 20/06/2022, conforme previsto no **onde-se lê** Decreto estadual nº 66.846 de 14 de junho de 2022, **leia-se** Decreto estadual nº 66.845, de 14 de junho de 2022, conforme abaixo transcrito:

Prezados, boa tarde!

Gostaríamos que fosse esclarecida qual a diferença entre as solicitações abaixo:

g) Certidão Negativa de Falência, e, se for o caso, o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões de Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedade simples, da sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias, contadas da sua expedição;

h) As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Órgão competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios dsitribuidores de falência, concordata e recuperação judicial;

Resposta CEJ:

Certidão negativa de falência, concordadas e recuperações é o nome concedido às certidões emitidas no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para sociedades empresárias.

No caso de sociedades simples, deverá ser emitida a Certidão dos Distribuidores Forenses Cíveis da sede da empresa, de acordo com o subitem g do item 8.1.4 do Edital.

Outras empresas licitantes com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar a certidão correspondente, emitida pelo órgão competente do poder judiciário da unidade de origem, nos termos do subitem h do item 8.1.4 do Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Julgamento da Licitação.